



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1587, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Relaciona Entidades a serem beneficiadas pela Lei nº 633 de 08 de maio de 2001.*

Art.1º Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 633 de 08 de maio de 2001 e art. 145 da Lei Orgânica Municipal, ficam beneficiadas pelos termos constantes na referida Lei, as entidades: ASSOCIAÇÃO VIANENSE DOS ESTUDANTES EM ALEGRETE- AVEA, CNPJ nº 03.639.974/0001-08 e ASSOCIAÇÃO VIANENSE DE ESTUDANTES TÉCNICOS E ENSINO MÉDIO- AVETEM, CNPJ nº 07.183.003/0001-57.

Art. 2º O valor a ser repassado as entidades é de R\$ 37.611,00 (trinta e sete mil e seiscientos e onze reais), pagas a contar do mês de março, divididas em 09 (nove) parcelas, ficando a divisão proporcional a 70% e 30%, respectivamente para a AVEA e para a AVETEM, como segue:

MÊS	AVEA	AVETEM
Março:	R\$ 2.925,00	R\$ 1.254,00
Abril:	R\$ 2.925,00	R\$ 1.254,00
Maio:	R\$ 2.925,00	R\$ 1.254,00
Junho:	R\$ 2.925,00	R\$ 1.254,00
Julho:	R\$ 2.925,00	R\$ 1.254,00
Agosto:	R\$ 2.925,00	R\$ 1.254,00
Setembro:	R\$ 2.925,00	R\$ 1.254,00
Outubro:	R\$ 2.925,00	R\$ 1.254,00
Novembro:	R\$ 2.925,00	R\$ 1.254,00
<b>TOTAL:</b>	<b>RS 26.325,00</b>	<b>RS 11.286,00</b>

Art. 3º Para cobertura do respectivo valor, será utilizada a classificação orçamentária da Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto- Subvenção Social 0701.04.122.0013.2057-335043000000 – Subvenções Sociais (204).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 26 de fevereiro de 2008.

ORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
Em 26 de fevereiro de 2008  
Luis Antonio Vistainer Rosado  
Secretário da Fazenda  
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 068-2008



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

**JUSTIFICATIVA:**

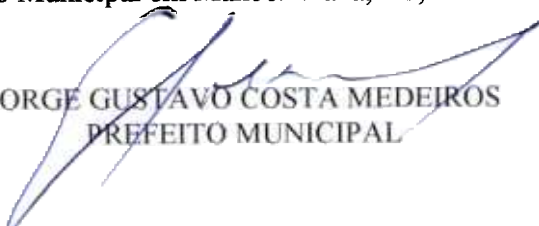
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei beneficia entidade(s) conforme art. 5º da Lei nº 633, de 08 de maio de 2001 e art. 145 da Lei Orgânica Municipal, com o objetivo da concessão de auxílios e subvenções para entidades com fins educacionais do Município de Manoel Viana.

Nosso objetivo visa contemplar as Associações sem fins lucrativos, que transportam estudantes para cursos técnico-profissionalizantes e de 3º Grau, que freqüentam cursos em cidades vizinhas. Temos convicção de que os Nobres Vereadores aprovarão o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 26 de fevereiro de 2008.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL